



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV 53 /2018  
PROTOCOLADO SOB Nº 1533 /2018

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

EM 23 / 03 / 2018

**“Declara como de UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA”**

**Artigo 1º.** Fica reconhecido como de **utilidade pública** o Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande/RS, 26 de março de 2018.

**Ver. Rovam Castro**  
**Partido dos Trabalhadores**

**Justificativa:** Em Plenário

**Apenso:**

Ata da Assembléia de fundação, contendo Estatuto Social;  
Cópia do cartão CNPJ da Entidade;  
Portfólio com o histórico e a atuação social da Entidade;

VISTO
_____ Presidente

03/18

**Instituto Cultural Filhos de Aruanda****Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e treze, às dezenove horas, reuniram-se na Rua Saldanha Marinho, 293, na cidade de Rio Grande, os senhores **Cristiano Avila Acosta**, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Meio Ambiente, RG 8100280943, CPF 011.243.790-70, **Gerônimo Lima Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, Professor, RG 6087981335, CPF 022.584.650-01, **Patricia Avila Acosta**, brasileira, maior, solteira, Pintora, RG 1078070495, CPF 017.439.860-33, **Alice Duarte de Carvalho**, brasileira, solteira, maior, Comerciária, RG 2109010468, CPF 012.439.060-90, **Silvio Cristóvão Torrada Reis**, brasileiro, casado, Auxiliar de Contabilidade, RG 1004223952, CPF 448.548.110-72, **Marcio da Rosa Feijó**, brasileiro, solteiro, maior, Mecânico, RG 9074370785, CPF 953.428.930-20, **Lucas Jardim Fagundes Nunes**, brasileiro, casado, Vistoriador de Container, RG 9106354278 CPF 029.574.170-81, sob a presidência do primeiro, acima qualificado, para o fim de deliberar sobre a fundação da associação civil denominada "**INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA**", apreciando a seguinte pauta:

- 1 – Criação da Entidade;
- 2 – Discussão e aprovação de seu Estatuto;
- 3 – Escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;

Abrindo os trabalhos o Presidente da solenidade agradeceu a presença de todos e passou-se ao primeiro item da pauta, qual seja, a criação da Entidade, a qual foi aprovada por unanimidade, considerando-se fundado o INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA pelos acima nominados, os quais são considerados sócios fundadores. No seguimento, passou-se à apreciação do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA, o qual foi aprovado por unanimidade, como assim transcrito:

**Estatuto Social do Instituto Cultural Filhos de Aruanda****Capítulo I - Da Denominação, da Sede, Duração e Finalidade.**

Artigo 1º - O Instituto Cultural Filhos de Aruanda, associação civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, educacional e cultural, com fins não econômicos, terá duração indeterminada, sendo regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa e foro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no endereço provisório sito na Rua Saldanha Marinho nº 293, bairro Miguel de Castro Moreira, CEP 96.211-630.

Parágrafo 1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos entre seus associados; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

---

Parágrafo 2º - O exercício do(s) cargo(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado.

Parágrafo 3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais, sendo projetos, festas e eventos culturais, sociais e educativos.

Artigo 2º - O Instituto Cultural Filhos de Aruanda tem como objetivos principais:

2.1 - Servir de órgão fiscalizador e consultivo das entidades a ele associadas.

2.2 - Promoção da cultura e educação social;

2.3 - Promoção da assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial das culturas brasileira, afro-brasileira e indígena;

2.4 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

2.5 - Transformar o cenário de baixa participação do cidadão para elevada participação na qual as pessoas humanas se integrem de corpo, cabeça e coração às causas maiores da sociedade, em clima de elevado comprometimento com a cultura, educação, sociedade e meio ambiente;

2.6 - Conceber, desenvolver, disponibilizar e difundir na sociedade um ambiente cultural que esteja presente em todos os locais e etapas das vidas das pessoas humanas e das organizações;

2.7 - Oferecer através de projetos e eventos um ambiente com ordem e progresso, no qual a ordem é ética, moral, natural e ecológica buscando propiciar nascer um progresso social justo e econômico sustentável como consequência, tendo maior cultura e educação;

2.8 - Promover ações estruturadas que resgatem os valores maiores de um cidadão, através de projetos e eventos, ações estas que possibilitem a construção de um ambiente duradouro de paz cuja base sólida são os valores culturais, a moral, a ética e o comprometimento com o próximo;

2.9 - Promoção do voluntariado;

2.10- Desenvolver atividades em parceria com os governos federais, estaduais e municipais para a disseminação na sociedade de projetos e eventos culturais, sociais, educacionais e ambientais;

2.11- Organizar e participar de seminários, eventos e congressos com o objetivo de aperfeiçoar e divulgar as culturas brasileira, afro-brasileira, indígena e outras;

2.12- Desenvolver atividades de treinamento e capacitação para a divulgação cultural e ambiental.

2.13- Desenvolver atividades em parceria com as associações, entidades de classes e instituições de benemerência para a disseminação da cultura, educação e do meio ambiente;

2.14- Desenvolver atividades de produção, comércio e serviços a partir de eventos para permitir a geração de recursos a serem aplicados na disseminação deste Instituto Cultural Filhos de Aruanda gratuitamente nos segmentos mais carentes da sociedade, elevando os níveis educacionais e culturais;

2.15- Promover projetos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

2.16- Desenvolver projetos com comunidades e povos tradicionais, bem como, a promoção de educação e cultura para pessoas de baixa renda, famílias em vulnerabilidade social.

2.17 - Empreender esforços pela proteção dos direitos dos idosos, das crianças e adolescentes, das mulheres e das chamadas minorias.

2.18 - Promover campanhas de combate ao preconceito racial, discriminação de gênero e opção sexual e à intolerância religiosa.

2.19 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo único – A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto Cultural Filhos de Aruanda poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, mesmo em outros municípios, as quais se regerão igualmente pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno. Poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 3º - Em todas as atividades do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, dentro ou fora de suas dependências, serão proibidos qualquer postura, pronunciamento ou atitude, de associados ou não, que revelem ou evidenciem preconceito ou discriminação relativos à cor, gênero sexual, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade.

## Capítulo II - Da Constituição Social

Artigo 4º - A associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a contribuir para os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do Instituto Cultural Filhos de Aruanda. O direito de participar como associado do Instituto Cultural Filhos de Aruanda é concedido a representantes da sociedade civil organizada, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a

11/06/10

contribuir para o fomento e disseminação das propostas do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Parágrafo 1.º - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas do Instituto Cultural Filhos de Aruanda será permitido a brasileiros ou estrangeiros e deverá ser feito através de manifestação formal dos interessados, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, a ser implantado, bem como, apresentar afinidade com as propostas estabelecidas pelo Instituto Cultural Filhos de Aruanda com a Umbanda, sendo a filiação submetida à apreciação da Diretoria, que deliberará a seu exclusivo critério sobre o pedido.

Parágrafo 2.º - As Pessoas Jurídicas apenas poderão entrar para o quadro de associados quando atendido o disposto no item "f" do artigo 5º.

Artigo 5º - O Instituto Cultural Filhos de Aruanda terá as seguintes categorias de associados:

- a - Fundadores - aqueles que assinarem a ata de fundação;
- b - Beneméritos - aqueles aos quais a Diretoria conferir esta distinção em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto Cultural Filhos de Aruanda. Também serão automaticamente sócios beneméritos todos os ex-presidentes e vice-presidentes que tenham cumprido seus mandatos até o final;
- c - Honorários - aqueles que se fizeram credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto Cultural Filhos de Aruanda, por deliberação da Diretoria;
- d - Temporários - toda e qualquer pessoa que se interessar em fazer parte do Instituto Cultural Filhos de Aruanda poderá encaminhar seu pedido como associado temporário por 01(um) ano, findo o qual, poderá requerer a associação definitiva.
- e - Efetivos - todos aqueles que se identificam com as propostas, com as deliberações e com as normas da associação, participando ativamente das atividades elaboradas e dos projetos e programas sociais do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, e que tenham participado das atividades por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem sanções administrativas;
- f - Institucional - todas as pessoas jurídicas e organizações da sociedade civil que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município do Rio Grande ou em outros municípios, ou que patrocina as atividades do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, de forma constante ou periódica.

Art. 6º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado, exceto na condição de temporário.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria do Instituto Cultural Filhos de Aruanda a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em Assembleia Geral.

  
07/10

**Instituto Cultural Filhos de Aruanda****Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

Art. 7º - Para admissão, o futuro associado deverá apresentar uma carta de apresentação, a qual será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo Único – Todo caso de admissão ou exclusão de associado será publicado nos meios de mídia pertencentes ao Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Art. 8º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma e em ordem:

- a) Advertência por escrito,
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- c) Exclusão do quadro de associados.

Art. 9º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 10º - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação da Diretoria.

Art. 11º – Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, qualquer dos membros da diretoria solicitará a instauração do processo de exclusão do associado, no qual lhe será assegurado o exercício do direito de ampla defesa.

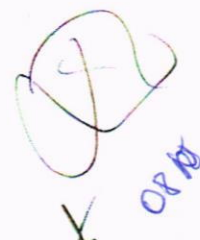
Art. 12º - Para baixa, saída ou afastamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à diretoria do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Art. 13º - O associado ao qual for aplicada a sanção de exclusão não poderá requerer novo ingresso em período inferior a 05 (cinco) anos, contados após a comunicação da decisão definitiva da Diretoria que deliberar pela aplicação desta sanção.

**Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Associado**

Art. 14º - São direitos de todos os associados:

- a) Votar, para os cargos eletivos;
- b) Candidatar-se para cargos eletivos, quando sócios fundadores, ou efetivos com mais de 4 anos sem sanções administrativas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Contribuir com a apresentação de propostas;



Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'Y' and 'OP'.

e) Frequentar a sede do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, quando chamado para reunião ou evento;

f) Usufruir os serviços oferecidos pelo Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

g) Manifestarem-se sobre os atos, decisões e atividades do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Art. 15º- São deveres do associado:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto, acatar as deliberações tomadas pela Diretoria, Conselhos e Assembleia;

b) Desempenhar com dedicação cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;

c) Zelar pelo patrimônio do Instituto Cultural Filhos de Aruanda e pelo seu bom nome perante a opinião pública;

d) Colaborar com o Instituto Cultural Filhos de Aruanda, em seus projetos, e participar de suas reuniões quando convocado, salvo seja feita justificativa com antecedência à Diretoria;

e) Acatar as decisões das assembleias;

f) Atender aos objetivos do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

g) Zelar pelo nome do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

h) Não usar a estrutura para benefício próprio;

Parágrafo 1º - Para fins de apresentação de propostas, o associado deve apresentar projeto escrito, que aborde os objetivos de sua proposta, o público-alvo, a área de abrangência, as despesas e demais informações que julgar relevantes para o desenvolvimento da atividade ou estudo pretendido, o qual será analisado, exclusivamente, pela diretoria que deliberará sobre a pertinência e aplicabilidade da proposta.

Parágrafo 2º - Os associados poderão formar grupos de trabalho de acordo com regimento interno independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

a) serviços de voluntariado;

b) realização de eventos de confraternização;

c) grupos de estudos e pesquisas;

d) demais atividades de interesse dos associados;

#### **Capítulo V-- Da Administração**

09/10  
V

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

---

Art. 16º – A estrutura organizacional do Instituto Cultural Filhos de Aruanda é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Diretores, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 17º - São órgãos do Instituto Cultural Filhos de Aruanda:

Diretoria-Executiva: composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados fundadores, pessoa física, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos e com direito a reeleições, sendo que o cargo do Presidente eleito na primeira eleição será vitalício, apenas ocorrendo substituição em caso de vacância ou morte, assumindo o vice-presidente até a próxima eleição.

Parágrafo 2º – Também são órgãos administrativos do Instituto Cultural Filhos de Aruanda a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sendo vedado aos componentes da Diretoria Executiva, comporem simultaneamente o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva poderá criar unidades internas de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, cujos objetivos, serão de montar planos de trabalho, projetos e eventos, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, os quais deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo 4º– A Diretoria Executiva poderá a seu critério instituir um Conselho de Administração e um Conselho Consultivo e de Ética, os quais poderão ser formados apenas por associados Fundadores e Efetivos, estes últimos quando tiverem mais de 03 (três) anos sem sanções administrativas.

Art.18º - Compete ao presidente:

Representar o Instituto Cultural Filhos de Aruanda ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

Organizar os planos de trabalhos e gerenciar a execução dos projetos e programas do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

  
10/10

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

---

Buscar formas de atualizações, dimensionar a estrutura administrativa da Diretoria Executiva conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos, programas e projetos.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

Assumir o mandato até seu término em caso de vacância e prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais;

Redigir as atas, organizar e zelar pelos documentos oficiais;

Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

Arrecadar e contabilizar as rendas geradas de eventos, doações, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;

Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;

Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Art. 22º- O Conselho Fiscal será constituído por um presidente e mais dois membros e seu mandato será coincidente, com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração da entidade e os balancetes.

Art. 23º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24º – O presidente do Conselho Fiscal deverá ter formação acadêmica, técnica ou prática para o mesmo, salvo em caso de vacância.

Art. 25º – Os membros integrantes dos órgãos administrativos e executivos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações

regularmente assumidas pelo Instituto Cultural Filhos de Aruanda, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 26º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Diretores e Conselheiros pelo exercício de suas funções.

Art. 27º - O associado fundador ou efetivo pode pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais, após ter preenchidos todos os pré-requisitos para tal finalidade os quais serão analisados pelo Conselho Consultivo e de Ética.

#### **Capítulo VI – Da Assembleia Geral**

Art. 28º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 29º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando, em regra, por maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, publicada através da rede mundial de computadores em página oficial do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, e, opcionalmente, em outras formas de comunicação e imprensa, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo 2º – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo 3º – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

Pelo Conselho Fiscal,

Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria Executiva, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Executiva;

Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 31º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:



*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

regularmente assumidas pelo Instituto Cultural Filhos de Aruanda, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 26º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Diretores e Conselheiros pelo exercício de suas funções.

Art. 27º - O associado fundador ou efetivo pode pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais, após ter preenchidos todos os pré-requisitos para tal finalidade os quais serão analisados pelo Conselho Consultivo e de Ética.

**Capítulo VI – Da Assembleia Geral**

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando, em regra, por maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, publicada através da rede mundial de computadores em página oficial do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, e, opcionalmente, em outras formas de comunicação e imprensa, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo 3º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

Pelo Conselho Fiscal,

Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

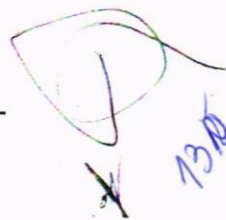
Art. 30º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria Executiva, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Executiva;

Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 31º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:



*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

---

Aprovar alterações neste estatuto;

Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;

Deliberar sobre eventual dissolução do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os itens I, II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 32º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 33º - As Assembleias Gerais serão abertas a participação de todos os associados, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.

#### **Capítulo VII – Dos Departamentos**

Artigo 34º - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência da Diretoria Executiva, e serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 35º - Cada Departamento deverá elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à Diretoria Executiva mensalmente.

Parágrafo 1º - Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, para validação da alteração do mesmo.

Parágrafo 2º - A função, nome e regras e estruturas dos departamentos serão resolvidas em regimento interno.

#### **Capítulo VIII – Do Processo Eletivo**

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

Art. 36º - O Presidente convocará Assembleia Geral Ordinária a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, exceto cargo de presidente, bem como, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral na forma prevista no parágrafo 1º do art. 29º, devendo neste caso a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser candidatos para a Diretoria Executiva, os associados fundadores e/ou efetivos com mais de 4 anos sem sanções administrativas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 3º - Terão direito a voto todos os associados, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 4º - Cada eleitor terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 5º - Os associados institucionais terão direito a um voto, por preposto indicado pelo mesmo.

Art. 37º - O registro das chapas deverá ser feito na sede do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, mediante protocolo, até 15 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão legalmente impedidos de exercerem cargos eletivos, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

Apresentação de cópia de documento de identidade.

Art. 38º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia de votação e deverá ser protocolado junto à secretaria do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

Art. 36º - O Presidente convocará Assembleia Geral Ordinária a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, exceto cargo de presidente, bem como, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral na forma prevista no parágrafo 1º do art. 29º, devendo neste caso a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser candidatos para a Diretoria Executiva, os associados fundadores e/ou efetivos com mais de 4 anos sem sanções administrativas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 3º - Terão direito a voto todos os associados, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 4º - Cada eleitor terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 5º - Os associados institucionais terão direito a um voto, por preposto indicado pelo mesmo.

Art. 37º - O registro das chapas deverá ser feito na sede do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, mediante protocolo, até 15 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão legalmente impedidos de exercerem cargos eletivos, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

Apresentação de cópia de documento de identidade.

Art. 38º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia de votação e deverá ser protocolado junto à secretaria do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

Art. 39º - No dia das eleições, de acordo com a conveniência logística, os trabalhos poderão ser realizados na sede do Instituto Cultural Filhos de Aruanda ou em outro local apropriado, a critério da comissão eleitoral, sendo um período mínimo de 6 horas destinado à votação e sendo ato contínuo a apuração dos votos.

Parágrafo único – É vedado a apuração em dia posterior ao da eleição, sob pena de anulação do processo eleitoral e responsabilização civil e criminalmente daquele que deu causa.

Art. 40º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia.

Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo 1º – A apuração poderá ser acompanhada apenas pelos candidatos a Diretor-Geral, por fiscais das chapas, em número máximo de três por chapa, e pelos representantes da comissão eleitoral.

Art. 41º- Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 42º - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Art. 43º – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 44º - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Art. 45º - O resultado da eleição será divulgado através de edital afixado na sede do Instituto Cultural Filhos de Aruanda e de sua página oficial na internet.

**Capítulo IX – Da Receita e Patrimônio**



Handwritten signature and date: 17/10

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

Artigo 46º - Constituem receitas do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

Doações e legados;

Produtos de operação de crédito, internas e externas para, financiamento de suas atividades;

Rendas em seu favor constituído por terceiros;

Receitas de prestação de serviços, receitas de comercialização de produtos e serviços;

Juros bancários e outras receitas financeiras, receitas de produção renúncia e incentivo fiscal, recursos internacionais.

Artigo 47º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Artigo 48º - O patrimônio do Instituto Cultural Filhos de Aruanda será constituído, de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 49º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a gravar ônus sobre o patrimônio do Instituto Cultural Filhos de Aruanda dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Diz respeito ao patrimônio da entidade o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Cultural Filhos de Aruanda através de convênios, projetos ou similares, sendo considerados bens permanentes da e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

**Capítulo X - Exercício e Demonstrações Financeiras**

Art. 50º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado, o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva do Instituto Cultural Filhos de Aruanda e o Conselho Fiscal, na administração das suas contas, deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º - Publicar em jornal de circulação municipal ou estadual, bem como nos meios de comunicação do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, quando a receita anual ultrapassar 100 (cem) salários mínimos nacionais, no encerramento do exercício fiscal,

*[Handwritten signature and initials]*  
18/10

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição, para exame de qualquer conselheiro ou membro da estrutura administrativa do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

#### **Capítulo XI – Dos Livros**

Artigo 51º - O Instituto Cultural Filhos de Aruanda manterá os seguintes livros:

Livro de presença das assembleias e reuniões;

Livros de registro de certificados;

Livros de presença em eventos;

Livro de ata das assembleias e reuniões;

Livros fiscais e contábeis;

Demais livros exigidos por Lei.

Artigo 52º - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, devendo ser vistoriados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 53º - Os livros estarão na sede do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, sendo disponibilizados para os associados em geral.

#### **Capítulo XII - Das Disposições Gerais**

Artigo 54º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Artigo 55º - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros cargos de apoio que venham a ser instituídos não serão remunerados, cabendo, entretanto aos seus titulares, quando ocuparem simultaneamente cargos de coordenação de projetos ou cargos de equipe técnica, eventual remuneração quando e se prevista no próprio edital específico.

Artigo 56º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar o Instituto Cultural Filhos de Aruanda como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica subordinado o presente estatuto pelas seguintes normas:

Observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Handwritten signature and date: 19/10

Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

Art. 57º - Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto Cultural Filhos de Aruanda;

Na hipótese do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em, que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

Art. 58º - Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto Cultural Filhos de Aruanda, ficam determinadas no mínimo:

Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99.

Artigo 59º - O Instituto Cultural Filhos de Aruanda, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus projetos, sede e objetivos.

Artigo 60º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 61º - É expressamente vedado a Instituto Cultural Filhos de Aruanda vincular-se a partidos políticos, não se estendendo aos seus associados que não são abrangidos por esta vedação.

Q  
✓  
20/10

*Instituto Cultural Filhos de Aruanda*

---

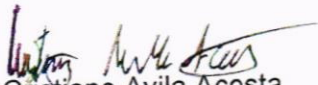
Parágrafo único - Se algum membro da Diretoria-geral ou departamentos, conselho fiscal e benemérito, for candidato a algum cargo político eletivo, o mesmo deverá se afastar temporariamente do cargo, até que ultrapasse o período eleitoral, sendo permitido seu reingresso logo após.

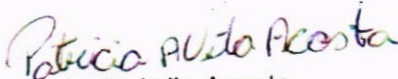
Art. 62º - É vedado a qualquer membro do Instituto Cultural Filhos de Aruanda, sem que seja aprovado em Assembleia, emprestar, alugar ou ceder sob qualquer pretexto qualquer bem que não seja para uso e fins exclusivos da Associação, bem como, ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação, salvo eventos autorizados pela Diretoria.

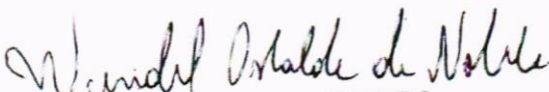
Art. 63º - Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no cartório competente.

No seguimento, para formação da primeira Diretoria da Entidade foi proposta a seguinte nominata: Presidente **Cristiano Avila Acosta**, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG 8100280943, CPF 011.243.790-70, Vice-Presidente **Gerônimo Lima Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 6087981335, CPF 022.584.650-01, Secretária **Patrícia Avila Acosta**, brasileira, pintora, solteira, RG 1078070495, CPF 017.439.860-33, Tesoureira **Alice Duarte de Carvalho**, brasileira, solteira, comerciária, RG 2109010468, CPF 012.439.060-90, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente da solenidade deu posse aos membros da Diretoria eleita, passando-se então à eleição do Conselho Fiscal, sendo apresentados para sua composição os seguintes nomes: Conselheiro **Silvio Cristóvão Torrada Reis**, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, RG 1004223952, CPF 448.548.110-72, Conselheiro **Márcio da Rosa Feijó**, brasileiro, solteiro, mecânico autônomo, RG 9074370785, CPF 953.428.930-20, Conselheiro **Lucas Jardim Fagundes Nunes**, brasileiro, casado, vistoriador de container, RG 9106354278 CPF 029.574.170-81, nominata esta aprovada por unanimidade, logo, o Presidente da solenidade empossou os Conselheiros eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou esta Assembléia às vinte e uma horas e onze minutos, da qual foi lavrada a presente ata que após lida e por todos aprovada foi assinada pelo Presidente e Secretária eleitos.

  
Cristiano Avila Acosta  
Presidente

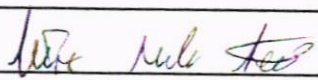
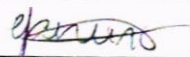
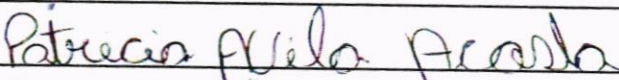
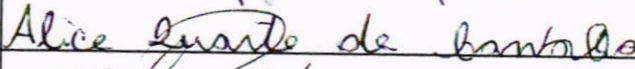
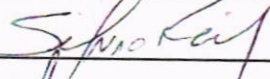
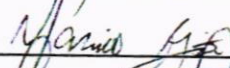

  
Patrícia Avila Acosta  
Secretária

  
Advogado - OAB-RS  
103.805  
WENDEL OSÓRIO DE NOBRE

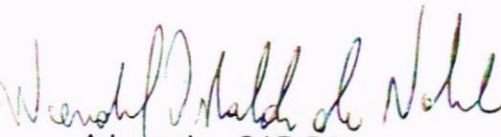
Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Cultural Filhos de Aruanda

Realizada em 03 de maio de 2013

Lista de Presenças

Nome	Assinatura
Cristiano Avila Acosta	
Gerônimo Lima Pereira	
Patricia Avila Acosta	
Alice Duarte de Carvalho	
Silvio Cristóvão Torrada Reis	
Márcip da Rosa Feijó	
Lucas Jardim Fagundes Nunes	

  
Cristiano Avila Acosta  
Presidente

  
Advogado - OAB-RS  
WENDEL OSBALD DE NOBRE  
OAB/RS 103.805

22/10

**Relação dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal  
do Instituto Cultural Filhos de Aruanda**

**Diretoria**

Presidente - **Cristiano Avila Acosta**, brasileiro, solteiro, maior, eletrcista, RG 8100280943, CPF 011.243.790-70

Vice-Presidente - **Gerônimo Lima Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 6087981335, CPF 022.584.650-01

Secretária - **Patrícia Avila Acosta**, brasileira, pintora, solteira, RG 1078070495, CPF 017.439.860-33


Tesoureira - **Alice Duarte de Carvalho**, brasileira, solteira, comerciária, RG 2109010468, CPF 012.439.060-90


**Conselho Fiscal**

Conselheiro - **Silvio Cristóvão Torrada Reis**, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, RG 1004223952, CPF 448.548.110-72

Conselheiro - **Márcio da Rosa Feijó**, brasileiro, solteiro, mecânico autônomo, RG 9074370785, CPF 953.428.930-20

Conselheiro **Lucas Jardim Fagundes Nunes**, brasileiro, casado, vistoriador de container, RG 9106354278 CPF 029.574.170-81

  
Cristiano Avila Acosta  
Presidente

  
Advogado - OAB-RS  
103.805  
WENDEL OSVALDO DE NOBRE

Relação de Associados Fundadores do Instituto Cultural Filhos de Aruanda

- 1 - Cristiano Avila Acosta, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Meio Ambiente, RG 8100280943, CPF 011.243.790-70
- 2 - Gerônimo Lima Pereira, brasileiro, solteiro, maior, Professor, RG 6087981335, CPF 022.584.650-01
- 3 - Patricia Avila Acosta, brasileira, maior, solteira, Pintora, RG 1078070495, CPF 017.439.860-33
- 4 - Alice Duarte de Carvalho, brasileira, solteira, maior, Comercíária, RG 2109010468, CPF 012.439.060-90
- 5 - Silvio Cristóvão Torrada Reis, brasileiro, casado, Auxiliar de Contabilidade, RG 1004223952, CPF 448.548.110-72
- 6 - Marcio da Rosa Feijó, brasileiro, solteiro, maior, Mecânico, RG 9074370785, CPF 953.428.930-20
- 7 - Lucas Jardim Fagundes Nunes, brasileiro, casado, Vistoriador de Container, RG 9106354278 CPF 029.574.170-81

  
Cristiano Avila Acosta  
Presidente

248

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.682.222/0001-25 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/11/2016
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SALDANHA MARINHO</b>	NÚMERO <b>293</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>96.211-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MIGUEL DE CASTRO MOREIRA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO GRANDE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(53) 8445-4452 / (53) 9962-9721</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/12/2016** às **10:25:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

25

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.682.222/0001-25  
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO AVILA ACOSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2016 às 10:28 (data e hora de Brasília).

26/10



PORTIFÓLIO 2018

## INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA

O INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA, é um coletivo de pessoas reunidas e organizadas, para defender a cultura afro-brasileira, as culturas tradicionais, elaborando eventos e projetos sócio culturais e assistenciais, tanto em parceria com o poder público, bem como com os nossos colaboradores, sempre como objetivo principal divulgar, promover, valorizar e defender a essa diversidade cultural existente no Brasil e no sul do país cujo a cultura afro-brasileira ajudou a desenvolver, e até hoje seus traços estão mais que inseridos no nosso dia-a-dia.

A ideia do coletivo começou em 2010 quando seu idealizador fez uma palestra para 300 jovens, após isto começou a escrever o projeto do Curimba Music, e em 2013 realizou a primeira edição do Simpósio História Religião e Cultura e do Curimba Music, como o coletivo ainda não estava formado fez estes eventos com o nome do seu terreiro, já em 2014 na 2 edição o coletivo estava formado o então Núcleo Cultural Filhos de Aruanda, no fim de 2014 o nome foi mudado para Instituto Cultural Filhos de Aruanda, pois o coletivo achou que o nome de Instituto dava uma importância maior e mais abrangente para o que estavam realizando.



## INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA

### NOSSOS OBJETIVOS EM QUANTO COLETIVO CULTURAL;

Promoção da cultura, e educação social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial das culturas afro-brasileira e indígena, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, transformar o cenário de baixa participação do cidadão para elevada participação no qual as pessoas humanas se integrem de corpo, cabeça e coração às causas maiores da sociedade, em clima de elevado comprometimento com a cultura, educação sociedade e meio ambiente;

Desenvolver atividades em parceria com os governos federais, estaduais e municipais para a disseminação de projetos e eventos culturais, sociais, educacionais e ambientais, na sociedade, Organizar e participar de seminários, eventos e congressos com o objetivo de aperfeiçoar, e divulgar as culturas afro-brasileira, indígena e outras, Desenvolver atividades de treinamento e capacitação para a divulgação cultural e ambiental, Desenvolver atividades em parceria com as associações, entidades de classes e instituições de benemerência para a disseminação da cultura, educação e do meio ambiente; Desenvolver projetos, com comunidades e povos tradicionais, bem como a promoção de educação, cultura, para pessoas de baixa renda, famílias em vulnerabilidade social, trabalhar e lutar pela proteção aos direitos dos idosos, crianças e adolescentes, mulheres e as chamadas minorias. Promover campanhas de luta contra o preconceito racial, discriminação de gênero e orientação sexual, e luta contra intolerância religiosa.

Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,

## PONTO DE CULTURA FILHOS DE ARUANDA

Em 2017 o Ministério da Cultura, através da inscrição feita pelo Instituto, estudou e investigou as ações feitas pelo coletivo, já ativo legalmente com CNPJ, e lhe concedeu o Certificado de Ponto de Cultura. Esta certificação vem muito a agregar em nossas ações, onde esperamos que abra muitas portas para continuarmos com nossos projetos e para tirar outros tão ou mais importantes do papel.

## INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA; NOSSAS AÇÕES ?!

Os projetos e ações do nosso coletivo, focam em questões relacionadas a inclusão social e digital, e principalmente na cultura e educação, que construindo metodologias transversais com a cultura afro-brasileira e a cultura tradicional do povo de terreiro, relacionadas aos direitos humanos, conscientização ambiental, diversidade cultural, inclusão social e nas diversas cultura como meio de transformação social.



## PROJETOS SOCIAL/CULTURAL E AMBIENTAL

### CURIMBA FESTIVAL ESTADUAL DE TAMBORES E DANÇA DE RIO GRANDE

Projeto que busca fazer com que os jovens crianças possam resgatar suas identidades culturais através da música e da dança.

Além de estimular o protagonismo nos participantes, pois eles escrevem as letras das cantigas como colocam ritmo e melodia e criam suas próprias figurinos.

Feira de mostra Artística "João Ely" com diversas exposições de esculturas, pinturas, desenhos, bijuterias, artesanatos, ajudando na fruição de bens culturais e na economia solidária da região.

Apresentações de diversas de capoeira, dança, teatro, corais.

A primeira edição o idealizador do projeto Cristiano ainda não tinha ideia de reunir um coletivo por isso o evento foi feito em nome do seu terreiro, já no segundo ano do evento o então Núcleo Cultural Aruanda estava formado, e já na sua terceira edição o coletivo já se chamava Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

Em sua primeira edição o evento reuniu 250 pessoas, e na última realização em 2015 teve um público permanente de aproximadamente 700 pessoas.

O Curimba também homenageia personalidades da cultura através dos nomes dados aos prêmios e troféus, além de homenagear, culturas como em 2015 homenageou a cultura nordestina na figura do cangaço. Em 2016 o festival já era um evento presente no calendário municipal de eventos, por sua relevância e importância, então cultura cigana foi homenageada, diversas pessoas vieram de todo o estado e ate do Uruguai, e mais uma vez o público chegou a mais de 550 pessoas, mais de 1000 brinquedos arrecadados.

<http://www.curimbafest.com.br/site/contato/contato.asp?id=1&id=51671>

<http://www.curimbafest.com.br/site/contato/contato.asp?id=1&id=66153>

<http://www.curimbafest.com.br/2015-11-01-artigos.html>

<http://www.curimbafest.com.br/2015-11-01-artigos.html>

<http://www.curimbafest.com.br/2015-11-01-artigos.html>



FOTOS DO CURIMBA

## AÇÕES SOCIAIS

O Instituto procura sempre fazer campanhas de doação de brinquedos, alimentos e produtos de limpeza e higiene dentre. Acreditamos que além de cultura, educação podemos também contribuir com ajuda direta, em comunidades e bairros em vulnerabilidade social e com baixa participação no cenário cultural.



## SIMPÓSIO HISTÓRIA, RELIGIÃO E CULTURA

Projeto que visa levar esclarecimento para a comunidade em geral, mostrar que os espaços conhecidos como terreiros são além de templos religiosos, espaços onde temos diversas formas de educação e saberes tradicionais, a história presente nos terreiros se mistura com a história do Brasil e sua cultura.



[http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+102b534\\_-3-simposio-falando-de-umbanda-historia-religiao-e-cultura.html#vvenR91r.lkg](http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+102b534_-3-simposio-falando-de-umbanda-historia-religiao-e-cultura.html#vvenR91r.lkg)  
<http://secultrg.blogspot.com.br/2015/05/3-simposio-falando-de-umbanda.html>  
<http://www.jornalagora.com.br/site/content/noticias/detalhe.php?c=3&n=70230>  
<http://secultrg.blogspot.com.br/2014/06/na-ultima-sexta-do-mes-mar-dia-30.html>

## PROCISSÃO AOS ANCESTRAIS "PRETO-VELHOS"

- O Instituto em 2016 passou a apoiar e fazer parte da 1ª Procissão aos ancestrais escravizados, conhecidos com grandes sábios dentro das comunidades tradicionais conhecidas como terreiros, os Preto-Velho. Procissão esta que busca além de homenageá-los trazer uma reflexão a todos os participantes, sobre diversos aspectos sociais e filosóficos.
- Esta procissão é realizada por um de nossos colaboradores e associado.

## JANTA PARA QUEM PRECISA

- Desde 2016 diversos colaboradores e associados do instituto passaram a realizar uma grande ação assistencialista, entregar mais de 200 jantas por noite (quartas-feiras), para moradores de rua, sempre com muito amor e dedicação, conversa.
- Esta ação é realizada por nossos colaboradores e associados juntamente com apoiadores do Escoteiros da perimetral.
- Essa é apenas uma das ações assistências que realizamos, entre elas estão, entrega de roupas em campanhas próprias, alimentos, brinquedos, leite, material de higiene dentre outras.

## OUTROS PROJETOS DO INSTITUTO

### Cia de Dança Teatro e Afoxé Filhos do Orum

Projeto que o Instituto quer tirar do papel, com uma possível parceria com a SMCAS e SECULT e SMED, para criar com crianças e jovens de bairros onde possuem o CRAS um cia de dança, Teatro e Afoxé.

### Documentário Preservando Saberes

Documentário esta sendo gravado para salvar relatos e histórias dos mais antigos sacerdotes de Umbanda de Rio Grande, estes que são verdadeiros livros vivos, a ideia é fazer o documentário em 3 partes, primeira parte apenas com 8 sacerdotes Umbandistas, segunda parte sacerdotes umbandistas/batuqueiros e terceira parte sacerdotes candomblecistas e outras.

### Ciclo de conversas —o Terreiro como espaço de aprendizagem

Visa coletar fotos e imagens de bate papos dentro dos terreiros entre os frequentadores discutindo diversos assuntos como AIDS, sexo, aborto, entre outros para no final fazer um DVD.

## OUTROS PROJETOS DO INSTITUTO

### Ecobanda –Educação Ambiental para Terreiros Tradicionais

Projeto que visa formar multiplicadores da ideia de preservação do meio ambiente como nossa tradição ensina a natureza é a morada dos Oxás por isso precisamos preservá-la ao máximo, no projeto é ensinado praticas de oferendas ecológicas, formas de limpeza de reuniões na mata e na praia, formas de compostagem para restos de oferenda.

Durante 18 meses em 100 terreiros de Rio Grande ( no principio).

### Acervo fotográfico e documental de Terreiros Tradicionais de Umbanda em Rio Grande

Este projeto visa reunir documentos, fotos, imagens, e outros para criar um grande acervo da história da Umbanda em Rio grande , já que aqui existe o Terreiro mais antigo do estado. Nossa visão é criar um pequeno museu, com fotos, filmagens objetos e documentos antigos.

### Pesquisa totalitária de terreiros em Rio Grande (Cadastrão)

Com este projeto o Instituto o pretende ter um exato relatório de números de terreiros de Rio Grande qual sua denominação (Umbanda, Batuque, Candomblé, Umbandaime, Umbandomblé, Quimbanda etc).

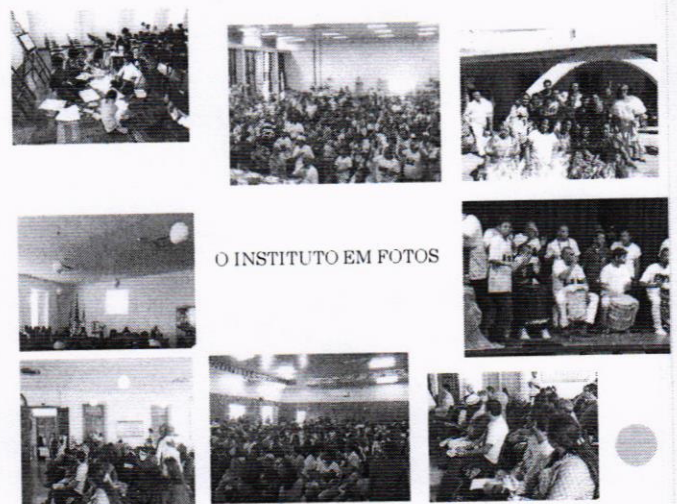
Além desses dados pretendemos também recolher dados como fundadores, data de fundação, números de adeptos, quantos homens, quantas mulheres, quantos são auto-declarados negros, brancos, idade etc. Para ter uma visão do real cenário dos terreiros de Rio Grande sendo possível após isto pensar em melhores políticas para o povo de terreiro.

## Projeto que o instituto Almeja alcançar

### Ponto de Cultura Filhos de Aruanda

- Com diversas oficinas.
- Resgatando identidades: Resgate do patrimônio cultural , histórico, através de coleções, acervo fototeca, documentos;
- Ancestralidade e troca de experiências + documentário
- Historias de personalidades ainda vivas contando seus modo de vivencia e de fazer as coisas passando através da oralidade para os mais jovens .
- Leitura Ativa
- Biblioteca
- Oficina de charge/cartuns/desenhos/animes.
- Crença e cidadania;
- Cine 7 arte:exibição de diversos filmes;
- Artesanato pintura e grafite, argilo, gesso, barro, cerâmica, palhas, madeira etc.
- Capoeira
- Curso de percursão de terreiro a curimba ;
- Click na mente:Produção cinema/video fotografia e animação;
- Telecnetro, com aulas de informática gratuitas para a comunidade;
- Corte e penteados afro;
- Teatro e dança;
- Cozinha show;
- Esporte vida ativa;

## O INSTITUTO EM FOTOS



## O INSTITUTO EM FOTOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1533/18  
RLV 53/18

Designo para exercer a função de Relator (g) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador .....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de 03 de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 03 de 20 18

\_\_\_\_\_  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 03 de 20 18

\_\_\_\_\_  
Relator (a)

31/03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1533/18

TIPO/Nº: PLV 53/18

AUTOR: Ver. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 03 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

32  
PL

Ata nº 9974Processo nº 153312018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES			
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 20 / 06 / 2018

Handyne H. Fonseca  
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

338



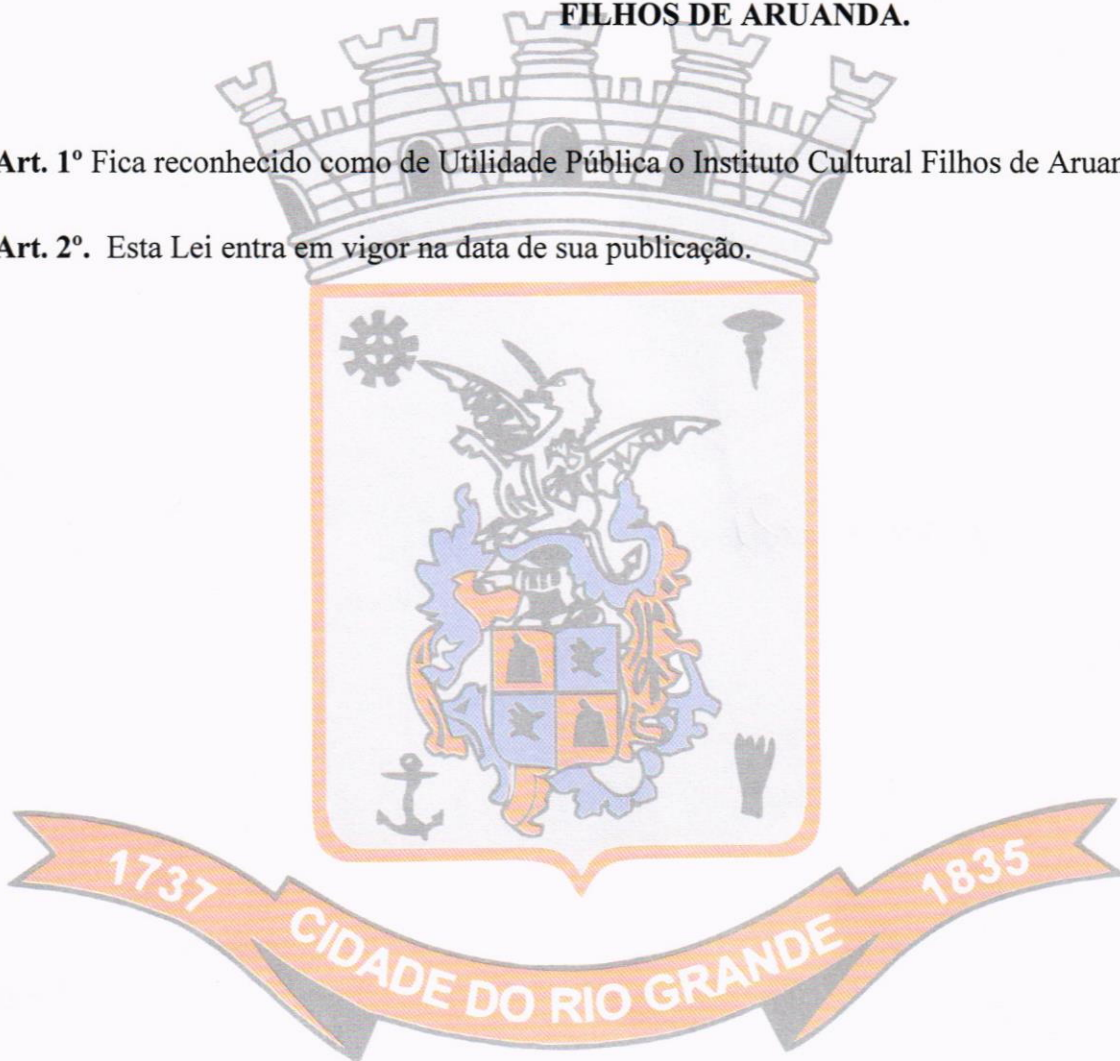
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA.**

**Art. 1º** Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



34

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0442/18  
Proc. 1533/2018

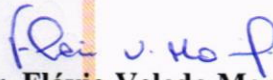
Rio Grande, 25 de junho de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,



**Ver. Flávio Veleda Maciel**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**Anexo: declara como de Utilidade Pública o Instituto Cultural Filhos de Aruanda.**



35  


**LEI Nº 8.231, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**DECLARA COMO DE  
UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO CULTURAL  
FILHOS DE ARUANDA.**


O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Instituto Cultural Filhos de Aruanda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de julho de 2018



**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**